



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Gabinete do Prefeito

Lei nº 2.294/2025, de 10 de novembro de 2025.



"Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.146/2024 da forma que especifica e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o §2º no artigo 2º da Lei Municipal nº 2.146/2024 que passa a vigorar com a seguinte redação:

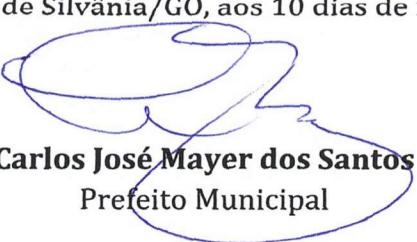
"Art. 2º A doação dos imóveis às pessoas acima indicadas será formalizada por meio de escritura pública de doação, após apuração de eventual incidência do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação, declaração de isenção ou de não incidência, quando for o caso, emitida pela Secretaria de Estado da Economia, do Estado de Goiás, com todas as despesas por conta dos respectivos donatários, sejam elas cartorárias ou fiscais.

§1º Os donatários possuem prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias para lavratura da referida escritura e até 180 (cento e oitenta) dias para o registro da doação, a contar da publicação desta.

§2º Expirado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, através de pedido formal e fundamentado apresentado pelo donatário, poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal, no exercício de sua discricionariedade, analisar as razões expostas, e mediante decisão motivada, autorizar a lavratura da escritura para fins de registro.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Silvânia/GO, aos 10 dias de novembro de 2025.


Carlos José Mayer dos Santos
Prefeito Municipal